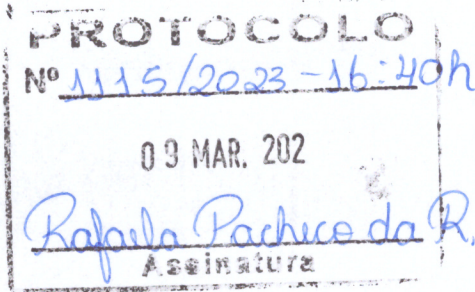




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 14/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 09 (nove) servidores, por tempo determinado e em caráter de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme discriminação a seguir:

| Função | Nº de Servidores | Carga Horária | Vencimento |
|--|------------------|---------------|--------------|
| Atendente de Creche | 02 | 40 h | R\$ 1.634,66 |
| Professor de Anos Iniciais e Educação Infantil | 06 | 20 h | R\$ 1.922,82 |
| Professor de Educação Física | 01 | 20 h | R\$ 1.922,82 |

Parágrafo único. Os vencimentos serão reajustados na mesma época e nos mesmos índices concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º. As atribuições, escolaridade e a remuneração dos profissionais contratados serão de acordo com as funções estabelecidas nas Leis Municipais nº. 1.796/2005 e 2.636/2017 e alterações posteriores.

Art. 3º. As contratações de que trata o art. 1º desta Lei terão vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período e respeitarão a classificação do processo seletivo nº 005/2022 ainda vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 4º. As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados a remuneração mensal de acordo com o fixado nesta Lei e os demais direitos estabelecidos na Lei Municipal Complementar nº 001/93, sendo o sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 10 de março de 2023.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 14/2023

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

As referidas contratações são necessárias em vista da demanda e da reserva de horas atividades, ainda para o contra turno no caso específico do professor de educação física e da reposição das exonerações no caso de atendente de creche.

Demais justificativas serão apresentadas aos edis por representantes da secretaria da educação.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal